



MPV 783
00145

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA nº - CM

(à MPV nº 783, de 2017)

O parágrafo 3º, do art. 8º, da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do requerimento de adesão ao PRD e será dividida pelo número de prestações indicado.

.....
.....

§ 3º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à variação no mesmo período, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe alterar o Parágrafo 3º, do Art. 8º, da redação original da Medida Provisória nº 783, de 2017, objetivando substituir a **SELIC**, como é mais conhecida a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, do Banco Central, como fator de correção mensal das prestações dos parcelamentos de que tratam as disposições dos art. 2º e art. 3º, da referida Medida Provisória, por um índice mais coerente aos objetivos do Programa de Regularização de Débitos não Tributários – PRD.

SF/17889.47094-52



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Considerando posicionamentos recentes do Poder Judiciário, no sentido de que os débitos da Fazenda Pública, junto às pessoas físicas e jurídicas, sejam corrigidos de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, o **IPCA**, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, propomos então sua utilização como fator de correção mensal das parcelas dos débitos, homologados junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal, no âmbito do PRD.

SF/17889.47094-52

Considerando a pertinência da modificação que proponho, peço ao nobre Relator o seu acolhimento junto à redação do Projeto de Conversão da Medida Provisória N° 783/2017, estendendo essa solicitação aos nobres pares, para que contribuam com seus votos para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 06 de junho de 2017.


Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO